

**CONTRATO Nº28/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Processo nº: 36/2023**

**Modalidade: Tomada de Preços N.º 03/2023**

**Interessado: Secretaria Municipal da Saúde**

**Objeto: Execução de obra, em regime de empreitada por preço global, de ampliação do prédio da UBS Morada do Sol, localizado à Rua Rosa, nº 211, com área de ampliação de 36,91 m<sup>2</sup> e de edificação de muro de contenção**

**Fiscal do Contrato: Diógenes Rubert Librelotto**

**Gestor do Contrato: Servidor Jonas Sieg Lima**

**Vigência: 6 meses, a contar da data da Ordem de Início.**

Por este Instrumento Particular de CONTRATO, tendo de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, com sede na Rua Rubert, n.º 900, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 513.301.130-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUTORA ARQUIMARX LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.480.466/0001-55, sediada na Rua Rui Barbosa, nº 1041, sala 02, Área Industrial, no Município de Quinze de Novembro - RS, CEP: 98230-000, neste ato representado pelo seu sócio administrador Marcos Leonardo Marx, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 936.741.690-00, residente e domiciliado à Rua Tiradentes, nº 1012, no município de Quinze de Novembro – RS, doravante denominado de CONTRATADA, ajustam o presente Termo com base nas seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Base Legal:**

1.1- O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, normas da ABNT, e autorizado no Processo Administrativo nº 36/2023, que instruiu o certame licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2023 e seus anexos, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto:**

2.1 A CONTRATADA obriga-se, na forma do estabelecido no edital da licitação e demais anexos, e de acordo com a proposta apresentada, a executar, sob regime de empreitada por preço global, obra de ampliação do prédio da Unidade Básica de Saúde Morada do Sol, localizada à Rua Rosa, nº 211, Bairro Morada do Sol, nesta Cidade, edificação em alvenaria, coberta com telhar de aluzinco 0,40mm, com platibanda ao longo do perímetro externo da edificação, possuindo 36,91 m<sup>2</sup> de ampliação, totalizando 411,38 m<sup>2</sup> de área construída, além da execução de obra do muro de contenção nos fundos da obra, compreendendo o fornecimento de material, mão-de-obra, máquinas e equipamentos necessários, com recursos provenientes do Governo Estadual – Programa Avançar, conforme adiante descrito:

1. SERVIÇOS INICIAIS
2. MOVIMENTAÇÃO DE TERRA E LOCAÇÃO DA OBRA
3. FUNDAÇÕES
4. ALVENARIAS
5. SUPRAESTRUTURA
6. COBERTURA
7. FORRO
8. PISOS
9. ESQUADRIAS
10. PINTURA
11. INSTALAÇÃO ELÉTRICA
12. INSTALAÇÃO HIDROSANITÁRIA
13. MURO DE CONTENÇÃO
14. SERVIÇOS FINAIS

2.2 Os serviços serão executados em conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, apresentados pela Licitante vencedora, os quais são partes integrantes do presente processo.

2.2. A empreiteira executora, ao iniciar as obras e serviços, deverá apresentar documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA/RRT-CAU), referente à execução da obra;

2.2.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Tomada de Preços nº 03/2023 e seus anexos, e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

2.3. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais necessárias à execução do objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Pagamento e Reajustamento:**

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, a quantia total de R\$ 199.698,70 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta centavos) sendo de material o valor de R\$ 139.789,09 (cento e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e nove centavos) e mão de obra o valor de R\$ 59.909,61 (cinquenta e nove mil, novecentos e nove reais e sessenta e um centavos).

3.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante medição dos serviços executados, após emissão da respectiva fatura, do valor que será creditado em conta indicada pela empresa executora, através de OBTV (Ordem Bancária de Transferência Voluntária), após visto fiscal e apresentação da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.

3.3. Somente serão pagos os valores que forem apresentados pela medição da fiscalização municipal.

3.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART-CREA/RRT-CAU), referente execução da obra;

3.5. Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

3.6. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, Letra “d” da Lei 8.666/93, mediante a comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

3.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo de Entrega da Obra e Vigência do Contrato;**

4.1. O prazo para conclusão das obras e serviços será de 06 (seis) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviço de Início da Obra, sendo esse o período de vigência contratual.

4.2. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido da CONTRATADA, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização, pelo menos 15 (quinze) dias antes de vencer-se o prazo original.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Execução, Fiscalização das Obras e Serviços;**

5.1. A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, de conformidade com as plantas, memoriais, anexos e demais peças componentes do projeto mencionadas no objeto, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

5.2. Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução das obras e serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras, instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários.

5.3. A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras e consecução do projeto.

5.4. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras e serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras e sua execução dentro do prazo pactuado.

5.5. O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

5.6. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

5.7. Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

5.8. Fica expresso que a fiscalização da execução dos serviços objeto desta Licitação será exercida pelo Município, por meio do Servidor designado para esta finalidade: Diógenes Rubert

Librelotto, detentor do cargo em provimento efetivo de Chefe do Setor de Arquitetura e Projetos Urbanísticos.

5.9. A CONTRATADA manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato de Empreitada com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras.

5.10. No diário de obras serão lançadas diariamente pela CONTRATADA todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

5.11. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

5.12. O Município poderá exigir a retirada do local da obra de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

5.13. As obras e serviços impugnadas pelo CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

5.14. As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

5.14.1 Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Arquitetura da Prefeitura Municipal, no mesmo processo de emissão da última fatura data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

5.14.2 Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá o CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

5.15. A aceitação definitiva das obras e serviços não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

5.16. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

5.17. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 2.1 do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades:**

6.1. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos 18 da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

6.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

6.2.1. Imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

6.2.2. Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

6.2.3. Acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

6.3. A CONTRATADA se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

6.4. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

6.4.1. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.

6.5. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pela sinalização do canteiro de obras e dos desvios do trânsito, bem como da interrupção e liberação da via em pavimentação de forma a evitar danos que serão de sua responsabilidade, caso venham a ocorrer.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades e Multas:**

### **7.1 – Da CONTRATADA:**

7.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

7.1.2. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

a) de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e/ou legislação pertinente;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o total atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total, senão incidirá sobre o valor representativo da parcela inexecutada ou executada com imperfeição ou em desacordo com as especificações previstas no objeto deste contrato.

7.1.3. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

7.1.5. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

7.1.6. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração; sem o prejuízo do direito de ampla defesa da CONTRATADA;

7.1.7. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE.

### **7.2 – Do CONTRATANTE:**

7.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o CONTRATANTE sofrerá multa de 10% (dez por cento) sobre o total atualizado da inadimplência, exceto o caso os recursos não tenham sido disponibilizados pelo Governo Estadual/DAER/RS.

7.2.2. Executar os serviços de máquinas para a terraplenagem, para regularização do subleito.

7.2.3. Executar os serviços com rolo compactador, para a devida compactação do pavimento poliédrico.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão:**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

8.1.1. Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

8.1.2. Por ato unilateral ou escrito do CONTRATANTE;

8.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

8.1.2.2. Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.2.3. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização à CONTRATANTE;

8.1.2.4. Razões de interesse público;

8.1.2.5. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

8.1.2.6. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.

8.2. Verificada a infração do contrato, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

8.3. A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

8.4. Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento de:

8.4.1. Serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

8.4.2. Devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

8.4.3. Outras parcelas, a critério do Município.

8.5. No caso do CONTRATANTE vir a recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor envolvido.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária:**

9.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda deste processo licitatório serão custeadas com recursos provenientes do Governo Estadual – Programa Avançar, e correrão à custa da seguinte Dotação Orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
06.01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
06.01.10.301.0027.1020.4294	BLOCO DE INVESTIMENTO DA SAÚDE
0 4490.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos Omissos:**

10.1. Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais:**

11.1. As modificações que venham a ser introduzidas ao presente contrato somente terão validade se expressamente autorizadas pelo CONTRATANTE, mediante aditamento.

11.2. A CONTRATADA não poderá subempreitar os serviços objeto deste contrato, salvo com autorização do CONTRATANTE, sob pena de rescisão prevista em "8.1.2.3", supra.

11.3. A CONTRATADA se obriga a manter atualizadas, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Constituem-se peças integrantes do presente contrato as cópias das plantas, memoriais, anexos e demais peças do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Sucessão e Foro:**

12.1. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o

Foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Fortaleza dos Valos, 09 de Novembro de 2023.

Município de Fortaleza dos Valos

Prefeita Municipal

Marcia Rossatto Fredi

Contratante

Construtora Arquimarx LTDA

Sócio Administrador

Marcos Leonardo Marx

Contratada